



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



LEI Nº 3.378 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Aprazível aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Monte Aprazível.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I - A Secretaria Municipal de Educação;
- II - As Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- III - As Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - O Conselho Municipal de Educação;
- V - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- VII - Demais órgãos vinculados ao Setor de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 2.082, de 10 de Abril de 1996, será órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Monte Aprazível.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino, criado por esta Lei, assegurará às unidades escolares públicas, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadas às normas gerais de direito financeiro público.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber e for necessário à sua execução, dispondo, entre outros, sobre funcionamento e organização do Sistema Municipal de Ensino e normas de gestão democrática do ensino Público, tendo como principais princípios:

- I - A Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL - SP
PROTUDO 19/Fev/2016/09:54/00006 01/12



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



II - A participação das comunidades escolares locais em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível, 17 de fevereiro de 2016.


MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito

Projeto de Lei nº 63/2014 – Autoria Chefe do Executivo